

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.847, DE 23 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 2.781, DE 07 DE JULHO DE 2020 E Nº 2.280, DE 12 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Austista (CIPTEA), com a finalidade de auxiliar na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para garantir atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos do município.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para inclusão em todos os direitos e prerrogativas garantidas pela Lei Federal nº 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: Fica garantido atendimento prioritário para a pessoa autista, devidamente identificada pela CIPTEA, em todos os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048/2000, conforme estabelecido pelo art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 12.764/12, podendo valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 3º A CIPTEA será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II. Fotografia no formato 3 (três centímetros (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- III. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV. Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§1º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo território municipal.

§2º O relatório médico exigido no caput possui validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos em lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dia), contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A Lei Municipal nº 2.781, de 07 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida dos parágrafos 8º e 9º do art. 1º, com a seguinte redação:

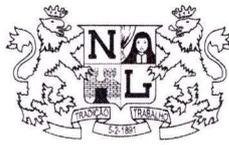
“Art 1º...

§ 8º - Fica disposto o uso de máscaras, em qualquer estabelecimento público ou comercial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)”. 

§ 9º - O responsável legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser conscientizado que a dispensa do § 8º insurge apenas em casos de extrema urgência e necessidade, devendo ser incentivado ao cumprimento de todos os protocolos sanitários, de modo a permitir a inclusão social da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) com responsabilidade e segurança”.

Art. 7º A Lei Municipal nº 2.280, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar acrescida do inciso IV, do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art 2º...



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV – Instituir e disponibilizar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 23 de junho de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL